



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000088/2021
Processo: 9004-00 2021

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Trata-se de Projeto de Lei nº 88/2021, de autoria dos nobres Vereadores Carlos Alberto de Mello, Carlos Alberto Bejani Júnior, Tiago Rocha dos Santos, que "Dispõe sobre a prestação dos serviços de atividades educacionais no Município de Juiz de Fora, em situação de emergência ou estado de calamidade em decorrência de crise sanitária ou de saúde pública."

Conforme posicionamento da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, externado no parecer nº 102/2021, a proposição não apresenta irregularidades, com ressalvas ao art. 5º.

Nesse sentido, o autor foi cientificado do parecer jurídico e em sua manifestação defendeu a redação do artigo 5º, visto que ela não teria o condão de acarretar inconstitucionalidade, especificamente por tão somente prever que as instituições de ensino observem as medidas, diretrizes e protocolos de preservação à saúde indicadas por ele.

Ante o exposto, considero a matéria legal e constitucional, razão pela qual, aprovo sua tramitação até o plenário.

Palácio Barbosa Lima, 23 de junho de 2021.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Pardal - PSL